



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FERNANDA
GOMES
FERREIRA
20/05/2026 23:09

JACKSON
ALEXANDRE
CADORIN
26/05/2026 15:30

CLAITON
MERG
CARVALHO
17/06/2026 10:57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CTO 7093/2025

Primeiro termo aditivo ao contrato de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Telefônica Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, telefone (48) 99198-9946, e-mail daniela.silva@telefonica.com, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhores **Claiton Merg Carvalho** e **Jackson Alexandre Cadorin**, conforme qualificação nos autos do processo.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado 25-6-2025, com fundamento no art. 124, I, “b” da Lei 14.133/21, a fim de realizar supressão de serviços, acrescentando, para tanto, às cláusulas segunda e onze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Será realizada a supressão de uma linha telefônica, originalmente contratada para atender a Vara Trabalhista de Navegantes.

Parágrafo único - Serão disponibilizados 44 (quarenta e quatro) acessos móveis, divididos da seguinte forma:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Serviços fixos - pacote de voz, serviços de mensagens e dados; 12 (doze) aparelhos móveis celulares (smartphones) em regime de comodato; assinatura básica mensal + franquia de dados mínima de 25 GB.	12 linhas
	2	Serviços fixos - pacote de voz e mensagens; 32 (trinta e dois) aparelhos móveis celulares em regime de comodato; assinatura básica mensal + franquia de voz.	32 linhas

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

PROAD n. 7093/2025 DOC 76. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.TDNC.RWGG:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CTO 7093/25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, os valores mensais conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviços Fixos – Pacote de voz, serviços de mensagens e dados			
	Assinatura Básica Mensal + franquia de dados mínima de 25 GB	12 linhas	R\$ 79,90	R\$ 958,80
2	Serviços Fixos – Pacote de voz e mensagens			
	Assinatura Básica Mensal + franquia de voz	32 linhas	R\$ 22,00	R\$ 704,00
TOTAL =>				R\$ 1.662,80

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Claiton Merg Carvalho
Representante Legal
Telefônica Brasil S.A.

Jackson Alexandre Cadorin
Representante Legal
Telefônica Brasil S.A.

Contrato aditivo/25CTO7093a_supressão_Telefônica Brasil_SB

